



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 34/2023 – de 18 de setembro de 2023

**SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento de subvenção e auxílio em favor da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, de acordo com aprovação em assembleia e dá outras providências.”**

#### **Autoria do Executivo**

**O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento a título de subvenção e auxílio em favor da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, no valor R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), de acordo com aprovação em assembleia em dezembro/2022.

**Art. 2º** - O repasse de que trata o artigo anterior, se dará mediante o pagamento de boleto bancário em favor da referida Entidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do repasse autorizado no artigo 1.º da presente Lei, correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária, consignadas em orçamento:

**Órgão 04 – Secretaria de Administração**  
**Unidade 01 – Gabinete do Secretário de Administração**  
**Funcional 04.122.0003.2.005 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração**  
**Dotação 3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de setembro de 2023.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP: 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

[www.paulafreitas.pr.gov.br](http://www.paulafreitas.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 34 /2023 – de 18 de setembro de 2023

### Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Executivo Municipal a realizar o pagamento de subvenção e auxílio em favor da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, de acordo com aprovação em assembleia e dá outras providências.”**

Após cumprimentá-los impõe-se informar que o presente projeto de lei buscar autorização para a realização de pagamento no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) em favor da AMP a título de subvenção e auxílio de acordo com autorização aprovada em assembleia em dezembro de 2022, conforme ofício circular 230/2023 de 10 de julho de 2023, documento anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 18 de setembro de 2023.

  
**SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA**

Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Ofício CIRCULAR Nº: 230/2023

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**Ao**  
**Sr. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO**

*REF: Pagamento valores aprovados em assembleia*

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

**AMP - Associação dos Municípios do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, com endereço na Praça Osório, nº 400, sala 401 em Curitiba, Estado do Paraná, representada por seu Presidente Edimar Aparecido Pereira dos Santos, infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência aduzir e ao final requerer:

A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, **declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº: 5.455 de 24 de dezembro de 1.966, são 57 (cinquenta e sete) anos de existência e luta em favor dos municípios do Paraná**, sendo que a lei estadual 19.216/2017 reconheceu a AMP como entidade representativa dos municípios do Paraná, portanto, somos a entidade de abrangência estadual.

O presente ofício circular tem com objetivo informar aos municípios do Paraná, que em dezembro/2022 foi aprovado por assembleia, o pagamento no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para cada município, à título de subvenção e auxílio em favor da AMP, com o objetivo de saldar a sucumbência judicial imposta em razão de ação judicial proposta coletivamente pela entidade.

A ação de cobrança foi proposta em outubro de 2005, através de advogado contratado pela AMP para este fim específico (Dr. Nilso Sguarezi – OAB/PR 3.777 e Nelson Sguarezi – OAB/PR 7.448).



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

A Associação dos Municípios do Paraná, conforme definição estatutária, na condição de representante dos entes municipais do Estado, propôs a Ação Ordinária em face do Estado do Paraná e do Banco Itáú S/A (autos nº: 0004139- 89.2005.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda), objetivando o recebimento de diferenças financeiras decorrentes de crédito de ICMS, com a obtenção da complementação dos repasses aos Municípios paranaenses do ICMS relativos aos exercícios financeiros de 2002, 2003, 2004 e 2005, na oportunidade, foi atribuído à causa o valor de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

Processada a ação, durante o tramitar da ação judicial, como efeito direto da propositura da ação houve o pagamento espontâneo do Estado do Paraná, mas de forma administrativa, não judicialmente, dos valores pleiteados na referida ação, nas contas de repasse dos municípios. Ou seja, o pleiteado judicialmente na ação foi transferido/repassado administrativamente pelo Estado aos 399 municípios do Estado, destacamos que os municípios foram beneficiados com o fruto da ação.

Mesmo com o repasse dos valores aos municípios de forma administrativa, a ação judicial prosseguiu, pleiteando pequenas diferenças de valores. Seguindo seu trâmite processual, adveio decisão definitiva pela sua improcedência, sob o reconhecimento da ilegitimidade ativa da AMP, restando estabelecido o ônus sucumbencial à esta entidade associativa.

Nesse sentido, informamos que serão emitidos os boletos para cobrança específica dos referidos valores conforme aprovado em assembleia, para vencimento no mês de setembro de 2023, em parcela única, no valor de R\$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), considerando o valor adicional de FPM neste período, sendo uma oportunidade para saldar o montante devedor. Eventuais dúvidas referentes à cobrança, situação processual ou envio de documentos devem ser encaminhadas para a AMP, através do fone: 41-3223-5733 ou pelo e-mail: [amp@ampr.org.br](mailto:amp@ampr.org.br). Certos de contar com vosso apoio, com a consideração de sempre, renovamos nossos protestos de apreço e estima. Atenciosamente,

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
**Presidente da AMP**  
**Prefeito de Santa Cecília do Pavão**